



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

DE 18 DE MAIO DE 1.998.

LEI Nº 195

"CRIA A FUNDAÇÃO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE VALE DO PARAÍSO - FIMA/VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a fundação Instituto de Meio Ambiente de Vale do Paraíso - FIMA/VALE, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de executar as diretrizes de política municipal do meio ambiente, desenvolvendo trabalhos, estudos, pesquisas e projetos, pertinentes à área ambiental, procurando harmonizar o desenvolvimento rural e urbano com a preservação e conservação dos ecossistemas regionais, a fim de assegurar um meio ambiente sadio, com elevação da qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos específicos da fundação, Instituto de Meio Ambiente do Município de Vale do Paraíso:

I - Realizar trabalhos, estudos e pesquisas de interesse da administração municipal, visando promover o desenvolvimento ambiental da região;

II - administrar as unidades de conservação municipais, criadas no âmbito do município de Vale do Paraíso;

III - Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações am



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.02.

bientais básicas e conjunturam de interesse do Município, do Estado e da União;

IV - Elaborar e executar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio econômico e assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;

V - Realizar diagnósticos e prognósticos ambientais/ecológicos sobre meio rural e urbano;

VI - Consolidar as programações operacionais dos diferentes órgãos públicos municipais com as diretrizes ambientais aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

VII - Promover o acompanhamento e avaliação de projetos a serem executados no território municipal, passíveis de causar impacto ambiental;

VIII - Consolidar e difundir as diretrizes básicas da política municipal do meio ambiente, fixada pelo Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

IX - Assistir o Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso na formulação e atualização das diversas políticas de desenvolvimento municipal;

X - Formular, analisar e consolidar as propostas municipais de Planejamento ambiental e submetê-los a apreciação e a resolução do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

XI - Promover a execução de programas de treinamento e desenvolvimento técnico-especializado de recursos humanos, na área de meio ambiente, para suprir o setor público e privado em nível municipal e intermunicipal;

XII - Desenvolver quaisquer outras atividades que tenham precípua ,



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.03.

promover o desenvolvimento sócio-econômico-ecológico e tecnológico, no âmbito do Município de Vale do Paraíso, bem como, em outras municipalidades do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A Fundação Instituto do Meio Ambiente de Vale do Paraíso, será administrada por um Conselho Curador e suas atividades executadas por uma Diretora Executiva.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é constituída de um Presidente, e quatro Coordenadores, todos nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores serão titulares das seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Qualidade Ambiental, Arquitetura e Urbanismo;

II - Coordenadoria de Tecnologia e Desenvolvimento Florestal;

III - Coordenadoria de Unidade de Conservação e Proteção Ambiental

e;

IV - Coordenadoria de Educação ambiental e Organização Social.

Parágrafo 3º - A composição, a organização, a competência, o funcionamento, as atribuições do Conselho Curador e dos cargos de funções, e de assessoramento, bem como a remuneração e lotação do pessoal serão definidos pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a constituir o Patrimônio, estabelecer os recursos orçamentários e financeiros da Fundação Instituto do Meio ambiente de Vale do Paraíso.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da vigência desta lei, adotará as providências necessárias à fiel execução deste ato.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.04.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Gasqui Perreia Filho
JOSE GASQUI PERREIA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL